CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1785/2011.

SÚMULA: Autoriza a concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, abono salarial aos professores e especialistas de educação das modalidades de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

Parágrafo Único - O valor rateado é o resultante correspondente ao saldo financeiro constante da conta específica do FUNDEB – 60% (sessenta por cento) no exercício de 2010.

Art. 2º - O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais no exercício de 2010.

Art. 3º - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores beneficiados para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março do ano de 2011.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Eunildo Zanchim "Nildão",
1º Secretário

LEI Nº 1785/2010 – De Autoria do **PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede |Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1785/2011

SÚMULA: Autoriza a concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, abono salarial aos professores e especialistas de educação das modalidades de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

Parágrafo único - O valor ratendo é o resultado correspondente ao saldo financeiro constante da conta especifica do FUNDEB – 60% (sessenta por cento) no exercício de 2010.

Art. 2º - O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais no exercício de 2010.

Art. 3º - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores beneficiados para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de março de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22/03/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 26 de março de 2011. Edição nº 6.191 – SÁBADO.-.-.-.-